



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATADO: F.C LOPES INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº: 21/2026

OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de licença de uso da ferramenta de desenvolvimento assistido por inteligência artificial Cursor IDE, no plano Ultra, na modalidade anual, destinada ao apoio às atividades de desenvolvimento de software, com fornecimento de recursos avançados de geração, análise e otimização de código, integração com ambientes de programação e suporte a múltiplas linguagens, visando aumento de produtividade, qualidade e eficiência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 10 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **FERNANDO CESAR LOPES**

Cargo: Representante Legal da Empresa Contratada

CPF: 070. 623. 598-31

Assinatura: _____

FERNANDO

CESAR

LOPES:07062359

831

Assinado de forma digital
por FERNANDO CESAR
LOPES:07062359831
Dados: 2026.08.10
11:11:58 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **WILSON DA SILVA BORGES**

Cargo: Oficial de compras, Arquivo e Patrimônio

CPF: 002.620.148-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

